



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

AUTÓGRAFO N.º 22/2025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2025, do Prefeito Municipal.

Institui a Loteria Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo.

A **MESA DIRETORA**, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 18 de julho, durante a 7ª Sessão Extraordinária de 2025, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de **Echaporã/SP**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º O Município de **Echaporã/SP** será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da Legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme disposições legais expressas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e terá o prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme o interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Infraestrutura;
- IV - Assistência Social;
- V - Esportes, Cultura e Turismo;
- VI - Segurança Pública.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na Legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Município, por meio do seu Controlador Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

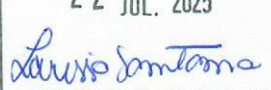
Echaporã, 18 de julho de 2025.


LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara


Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara

22 JUL. 2025


PROTOCOLO



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

MARLA C. MERINO VILLA

Primeira-Secretária

ROSELI APª. MONTIN BEZERRA

Segunda-Secretária